

## D.R. DA CULTURA

### Contrato-Programa n.º 252/2007 de 26 de Junho de 2007

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Sé Catedral, pessoa colectiva n.º 512054819, representada, neste acto, pelo Senhor Padre Hélder Manuel Fonseca Mendes, titular do Bilhete de Identidade n.º 6952787 emitido a 22/09/2003 pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal número 113798156, residente na Rua da Palha, n.º 37, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

#### 1.ª

1. O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 8.510,00€ (oito mil quinhentos e dez euros), a título de subsídio, destinado ao tratamento de conservação e restauro de sete pinturas sobre tela, representando retratos dos Bispos diocesanos D. Jorge Santiago, D. Gaspar de Faria, D. António da Ressurreição, D. Manuel da Costa, D. Manuel de Almeida, D. António de França e D. Luís das Chagas, pertencentes à Sé Catedral de Angra do Heroísmo, classificada como Imóvel de Interesse Concelhio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2. A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2007 e de 2008, respectivamente nas quantias de 3.404,00€ e de 5.106,00€, conforme autorização de repartição de encargos exarada em 18 de Abril de 2007 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/A, de 9 de Março.

#### 2.ª

1. O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18º do Decreto Regulamentar Regional nº 16/2000/A, de 30 de Maio:

- a) 10% do valor global (851,00€), após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global (2.553,00€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% do valor global (5.106,00€), após a entrega do relatório final.

2. O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

#### 3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do seu artigo 14.º.

#### 4.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2008.

2. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado em cada uma das pinturas, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3. O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de Maio de 2007.- O 1.º Outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º Outorgante, *Hélder Manuel Fonseca Mendes*.